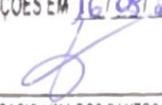




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 16/09/22


JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 14/22
DE 09 DE AGOSTO DE 2019

“Altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras Providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela de vencimento no anexo II, Grupo de Atividades da Área de Saúde – Classe AA, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada através da Lei nº 927, de 08 de setembro de 2014, passando a vigorar consoante Tabela constante do Anexo Único.

Parágrafo Único. A alteração de que trata o *caput* do art. 1º está consubstanciada no § 9º do art. 198, da Constituição Federal acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e será aplicada a partir da competência do mês de maio de 2022.

Art. 2º - A diferença salarial relativa aos meses de maio a julho de 2022, serão pagas conforme detalhamento abaixo:

- a) a diferença do mês de maio será paga conjuntamente com a competência do mês de agosto de 2022;
- b) a diferença do mês de junho será paga conjuntamente com a competência do mês de setembro de 2022;
- c) a diferença do mês de julho será paga conjuntamente com a competência do mês de outubro de 2022;

Art. 3º. Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 826, de 30 de dezembro de 2009, ficam inalterados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

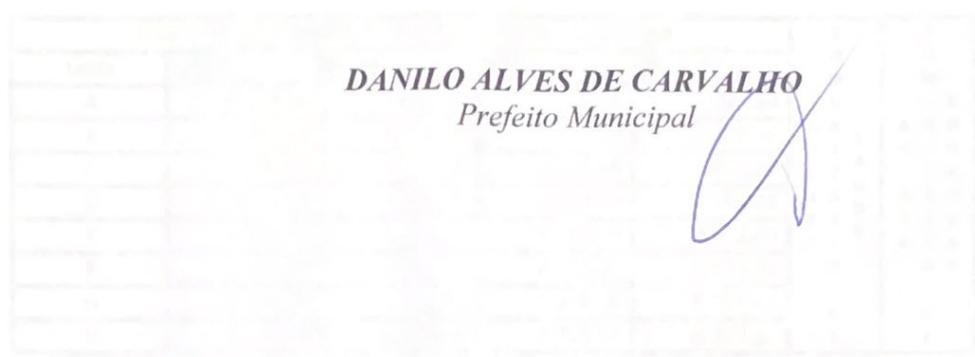
CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 16/08/22


JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de maio de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.


DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 16.08.22




JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO ÚNICO

GRUPO DE ATIVIDADES DA ÁREA DE SAÚDE - CLASSE AA					C O M M U N I D A D E	C O M M U N I D A D E
Letra	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV		
A	2.424,00	2.666,40	2.933,04	3.226,34	A N S A U D E T R I A R I O S	A N N G I D E T R I A R I O S
B	2.666,40	2.933,04	3.226,34	3.548,98		
C	2.933,04	3.226,34	3.548,98	3.903,88		
D	3.226,34	3.548,98	3.903,88	4.294,26		
E	3.548,98	3.903,88	4.294,26	4.723,69		
F	3.903,88	4.294,26	4.723,69	5.196,06		
G	4.294,26	4.723,69	5.196,06	5.715,67		
H	4.723,69	5.196,06	5.715,67	6.287,23		



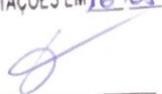
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Excmo. Sr.
JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 16/08/22


JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Ofício GP nº 138/2022
Itabaianinha/SE, 09 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Através do presente expediente encaminhamos a Vossa Excelência, visando a discussão e, conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei que:

“Altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras Providências.”

Sendo o que nos reserva para o momento, envidamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha

NESTA

RECEBI EM 09/08/22
AS 17:00 HORAS


ADILZA RODRIGUES COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE



MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

CAMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 16/08/22


JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Mais uma vez temos a honra em nos dirigirmos a este Poder Legislativo Municipal, nesta oportunidade para encaminhar o anexo Projeto de Lei que altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras Providências.

O aludido Projeto de Lei tem por objetivo alterar no Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Itabaianinha, especificamente a tabela do Grupo de Atividades da Área de Saúde – Classe AA, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, o valor fixado como piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para vigor no exercício de 2022.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou o § 9º ao art. 198 da Constituição Federal para fixar para o exercício de 2022 piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Como é sabido e ressabido os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Itabaianinha já fazem parte do Plano de Cargos e Vencimentos desde a instituição da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009.

Assim sendo, considerando a relevância e urgência da matéria em destaque no presente Projeto de Lei solicitamos seja dedicado ao Projeto de Lei em epígrafe regime de **Urgência**, consoante fulcrado no art. 63 da Lei Orgânica do Município de Itabaianinha.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 16/08/22

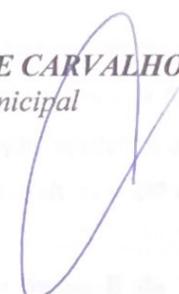

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Na esperança de ter justificado nossa pretensão e, sobretudo, confiante na serenidade e sensibilidade dos que fazem esta Casa de Leis, solicitamos seja o Projeto de Lei em destaque, apreciado, discutido, votado e a final aprovado.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossas Senhorias impera sempre no sentido de renovarmos a nossa expressão de maior confiança e distinta consideração a todos que fazem o legislativo de nosso querido município.

Cidade de Itabaianinha/SE, 09 de agosto de 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14 QUE ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS NO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 826, REAJUSTANDO O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA.

Considerando a Lei Orgânica do Município;

Como o presente documento tem por fim a apresentação de proposta para reparação e todos os fatos e circunstâncias de fato e de direito que envolvem o Município de Itabaianinha, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

Instado pela Câmara Municipal de Itabaianinha a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 14/2022, de 09 de agosto de 2022, de autoria do Chefe do Executivo, que altera a tabela de vencimentos no anexo II, da lei complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014 no âmbito do município de Itabaianinha, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

Depreende-se do texto da proposta que o desígnio do Projeto de Lei é buscar adequar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de acordo com a alteração legislativa trazida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que altera o §9º do art. 198 da carta Magna.

Tal modificação altera, portanto, o anexo II da Lei Complementar Municipal nº 826/2009, desmembrada pela Lei Municipal nº 927/2014, que transcreve o Grupo de Atividades da Área de Saúde – Classe AA.

É o que cumpre relatar.

Inicialmente, deve-se atinar à iniciativa legislativa, que no presente caso foi do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

A referida Lei Orgânica, em conjunto, alude sobre a competência para propor sobre a matéria, in verbis:

“Art. 79 - Compete privativamente ao Prefeito:

IX. Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;”

DF

Quanto aos aspectos formais da propositura, entendemos que não há óbice à sua tramitação, pois encontra-se na mais perfeita consonância com a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Com o aludido ajustamento do piso, o percentual do reajuste será repassado a todos os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Itabaianinha, adequando-se obrigatoriamente ao piso nacional.

Insta salientar, contudo, a imprescindibilidade de demonstrar que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual deste exercício, devendo, ademais, estar de acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto à matéria, é cediço que em caso de inobservância do piso nacional, o Município sujeita-se a ser acionado por agentes comunitários de saúde e de combate às endemias no judiciário para pagamento das diferenças remuneratórias desde a vigência da lei que instituiu o piso, e podem tais ações virem a lograr êxito.

Com efeito, a Administração Pública é una e o desatendimento do piso remuneratório, ainda que estabelecido em ato normativo federal, constitui mora do Município perante o particular lesado, mesmo que não exista ainda uma lei local competente que fixe adequadamente a remuneração desses agentes. E quando há, como é o intento do projeto de lei em análise, a obrigação se reforça.

Assim sendo, a adequação legislativa local é uma obrigação a ser seguida e aplicada por todos os entes federativos do país, haja vista que se constituiu um direito material daquelas pessoas atingidas pela norma federal.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opinamos pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E PELA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2022, que “altera a tabela de vencimentos no anexo II, da lei complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014”, no âmbito do município de Itabaianinha.



Recomenda-se, porém, a demonstração do impacto financeiro deste exercício e nos dois subsequentes, nos moldes da legislação pertinente.

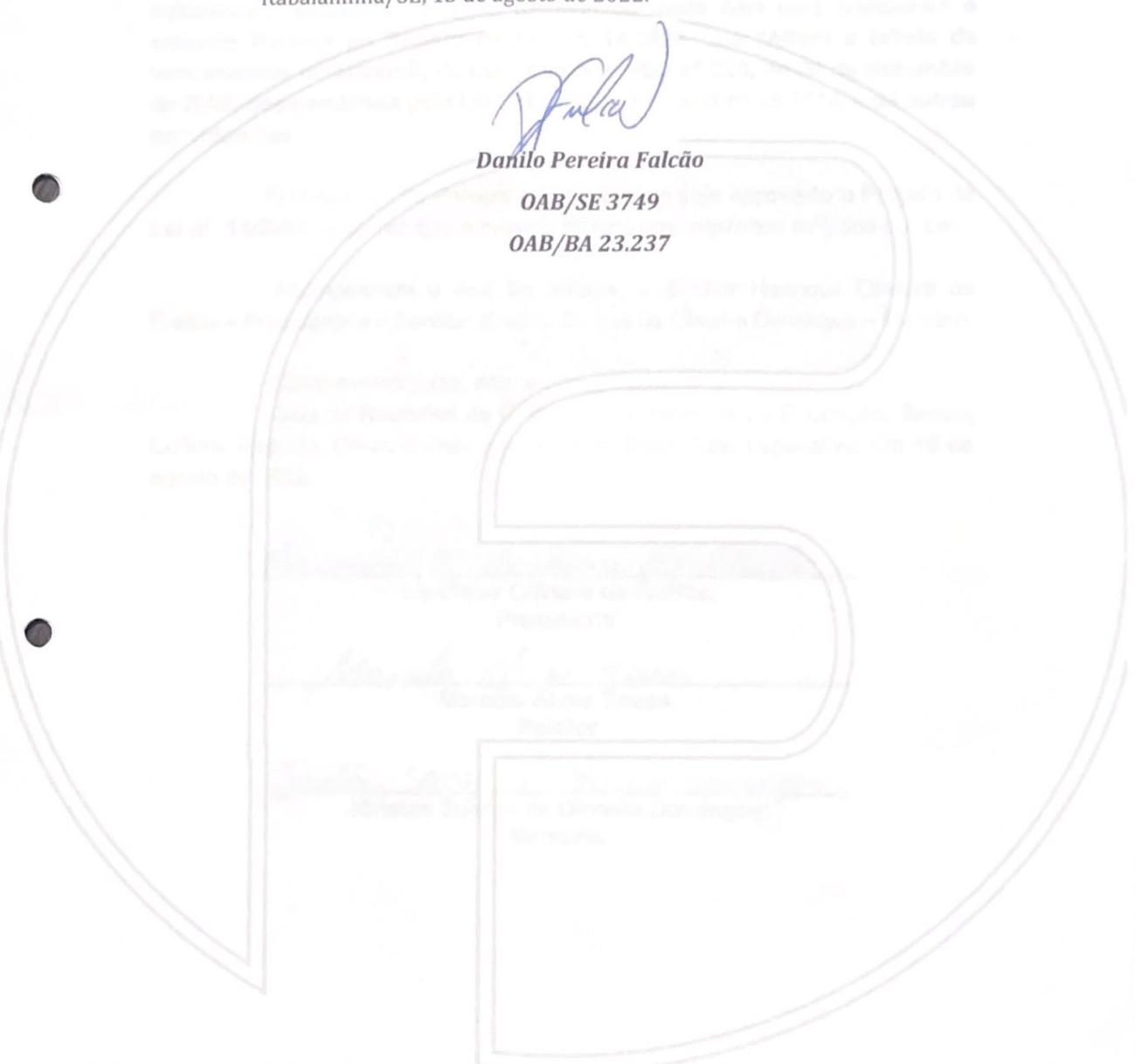
É o parecer, salvo melhor juízo.

Itabaianinha/SE, 15 de agosto de 2022.


Daniilo Pereira Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23.237





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2022.
DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2022**, que “**Altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras providencias**”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Henrique Oliveira de Freitas – Presidente e o Senhor Jônatas Soares de Oliveira Domingos – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 16 de agosto de 2022.

Henrique Oliveira de Freitas
Henrique Oliveira de Freitas.
Presidente.

Marcelo Alves Sousa
Marcelo Alves Sousa.
Relator

Jônatas Soares de Oliveira Domingos
Jônatas Soares de Oliveira Domingos.
Membro.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2022.
DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2022**, que “**Altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras providências**”.

A Relatora emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2022** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanhou o voto da Relatora, a Senhora Claudiane Melo de Santana – Presidente e o Senhor Sinaldo Costa da Fonseca – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 16 de agosto de 2022.

Claudiane Melo de Santana.
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora

Sinaldo Costa da Fonseca

Sinaldo Costa da Fonseca
Membro



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2022.
DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2022**, que "**Altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras providências**".

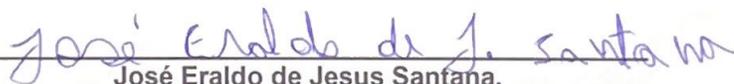
O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Wayne Francelino de Jesus – Membro e o Senhor José Eraldo de Jesus Santana – Presidente.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2022**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 16 de agosto de 2022.


José Eraldo de Jesus Santana.
Presidente.

Davi Dias Cruz.
Relator



Wayne Francelino de Jesus.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2022.
DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2022**, que “**Altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras providências**”.

O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

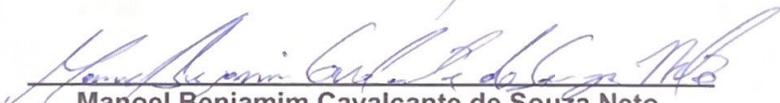
Acompanham o voto do Relator, o Senhor José Barreto de Jesus – Membro e o Senhor Gerson Felix da Cruz – Presidente.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

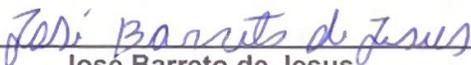
Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em 16 de agosto de 2022.



Gerson Felix da Cruz.
Presidente.



Manoel Benjamin Cavalcante de Souza Neto.
Relator



José Barreto de Jesus.
Membro.